

Orden para os auxilios militares em Unidos.

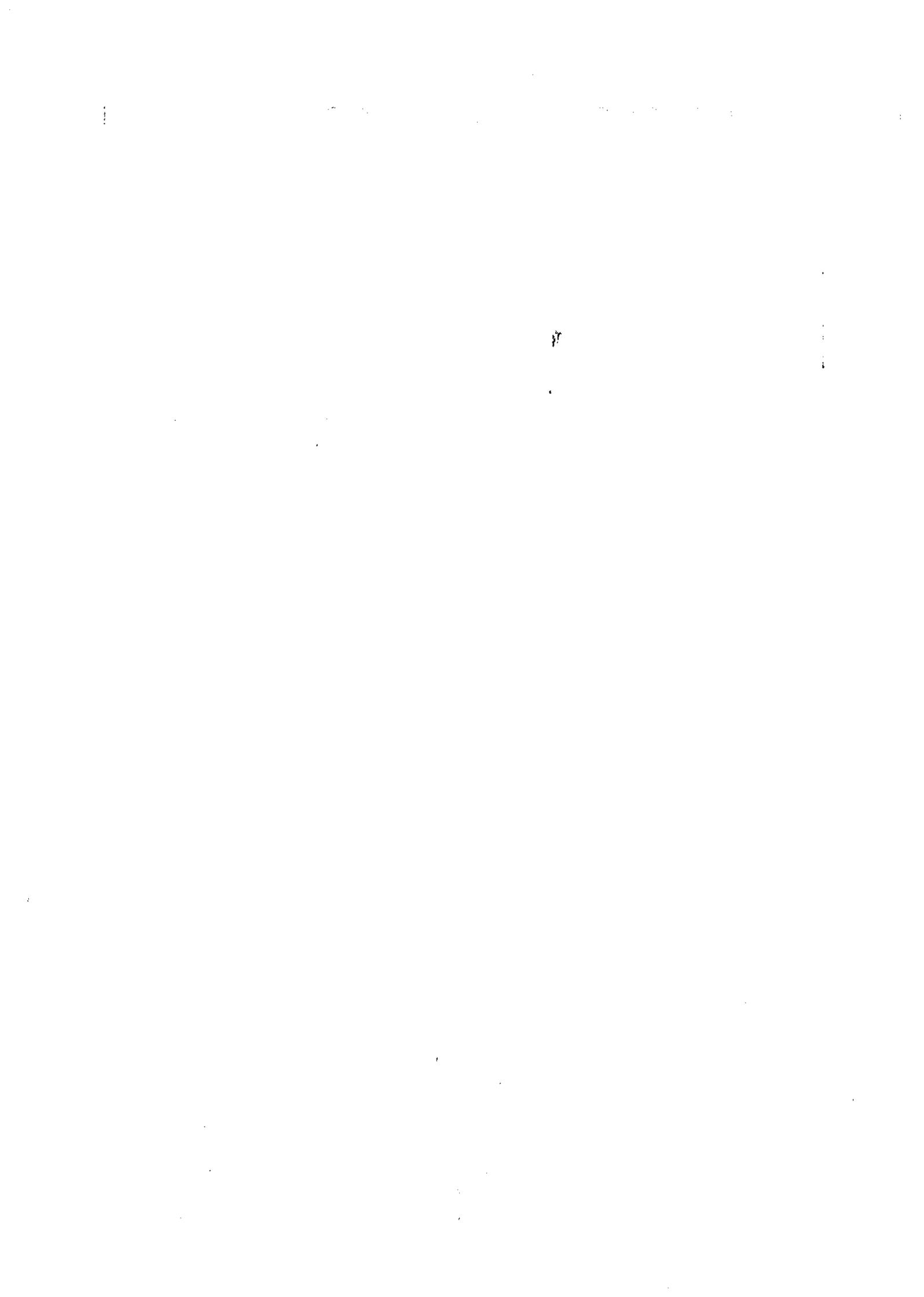
Copias

Com foy por graca de Luis Rey de Portu-
 gal de dos Reynos de Lequem e Salern
 mar em Africa Senhor de Guine e
 faes caber a eij Governador da Ilha de Santa
 Catharina, que foy seu conueniente a meu au-
 rios Repassar ordenar de dar o auxilio mili-
 tar q' vos pedir o Comodoro desta Ilha no caso
 q' entendam he necessario, em qual recommendo
 q' vós não faysa sem justa e precisa neces-
 sidade: El Rey n. Sr. o mandou pelo Conde
 de Tarazona do seu Conselho e Presidente
 do de Ultramar, e repassar por duas vias
 p.º Alexandrino de Abreu Pereira, ou foy em Lis-
 boa a vinte de Novembro de mil setecentos
 quarenta e nove. O Secretario Joaz. Al-
 quel Lopez de Lauro a fez escrever =
 Conde de Tarazona = Cumprasse na
 forma que se pag. que Luis de mandou,
 e requirto. Parturo a 13 de Maio de 1750.
 M.º Encudir Per. de G. = Por despacho do
 Consi.º Ultr. de 19 de Novembro de 1749.
 Conforme: Luis Q. de Camargo e della
 Secretario do Junty



Disposto

João de Castro



João Miguel Filho de São Jerônimo
Cidade de Lavras - Minas Gerais - P. M. G.
Estado de Minas Gerais - M. G. de São Paulo
Cidade de São Paulo - 19 de Novembro de 1949

Conforme Livro C. de Lavras e
Lavras de Lavras



1949
Lavras

Depois de se ter feito saber ao Sr. Rey
 de Portugal e da Alameda de Guimaraes
 e da Real Casa em Lisboa e do Sr. D. Joao
 de Guimaraes - Foy visto a Real Cedula
 do Sr. Rey de Santa Catharina que por
 elle se mandou a Real Casa, e se ordenou
 que aquellas cédulas se foysem sobre o
 regimen pullos de cédulas registadas na
 Real Casa de Guimaraes, e se mandou del-
 las terem noticia e se foysem observar pela
 parte q' ellas tocam ao Sr. D. Joao de Guimaraes
 pela Real Casa de Guimaraes do seu Conselho
 e Presidente do de Ultramar, e se foysem
 por duas vezes o Sr. D. Alexandrino de Alencar ^{del} ^{Rey}
 e foy em Lisboa a vinte e nove de Novembro
 de mil e setecentos e quarenta e nove. O Secre-
 tario Joao Joze de Lameira a fez com
 a Real Casa e Guimaraes - Comprou-se com
 o Sr. D. Joao de Guimaraes e se registou
 Real Cedula a 13 de Maio de 1750 - ^{de} ^{Real} ^{Cedula}
 Real de Sr. - Real Cedula do Sr. Rey de 17
 de Novembro de 1749.
 Comprou-se Luis de Campomendes
 Secretario da Real Casa



No 1590
 Lisboa

17

17

1751 - 16 de Maio

Nº 17

Min

Requerimento do Procurador da Fazenda no Rio de Janeiro -
por não constar lha o arrendamento dos dizimos, ordenada
pelo Orden de 5 de Agosto de 1748. Resposta - de que fora em 1749
feito o contrato, comprehendendo a mesma comenda de Santa Leocadia
anna.

Senhor.

Em carta de cinco de Agosto de
mil sete centos quarenta e sete, foi
Vossa Magestade servido ordenar-me
que as Congruas dos Vigarios, e Paro-
chias, que mandou erigir desde o Rio
de S. Francisco do Sul até o Terro de S.
Miguel, se haviaõ de satisfazer do pro-
ducto dos dizimos, que tocaõ aquelle
districto; para o que tinha determi-
nado, que este contracto se arrendas-
se a parte, e pertencesse o seu rendi-
mento a esta Provedoria: e porque
atè o prezente se me não tem apre-
zentado ordens de Vossa Magestade por
onde conste estarem arrendados os di-
tos dizimos, dou esta conta a Vossa
Magestade, para que a vista d'ella
rezolva o que fôr servido. A Real
Pessoa de Vossa Magestade guarde Nos-
so Senhor felicissimos annos como se-
us Vassallos havemos mister. Rio
de Janeiro dez de Maio de mil sete
centos,

centos, e cinquenta e um.

Fran.^{co} Cordovil de Leg.^{co} e Mello.

Haja vista o Provedor da Fazenda
Lisboa 26 de Agosto de 1751.
(com cinco rubricas).

Entendo que estão arrendados estes
dizimos, mas sobre isto deve responder
a Secretaria. (com uma rubrica).

Com resposta da Secretaria, torne
vista o Provedor da Fazenda. Lisboa
4 de Fevereiro de 1752.
(com cinco rubricas).

Pelo impresso junto se mostra que
estes dizimos se arrendarão separados
como se tinha determinado; mas nem
as ordens se deviaõ apresentar a este
Provedor, nem a elle já toca a execucao
das de que dá conta por pertencer ao
novo Provedor daquelle districto a
quem

2
Alvim

quem se devem repetir, respondendo-se n'esta conformidade ao Provedor do Rio. (Com uma rubrica).

Responda-se na forma que aponta o P. do da Fazenda. Lisboa 18 de Fevereiro de 1752. (Com cinco rubricas)

(Nota appensa a estes documentos.)

Faco saber a vós Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro, que se vio a vossa carta de 10 de Maio do anno passado, em que insinuaveis, que por carta de 5 de Agosto de 1747, fôra eu Servido ordenar-vos, que as Congruas dos Vigarios e Parochias que mandei erigir d'esde o Rio de S. Francisco do Sul, até o Terro de S. Miguel, se haviaão de satisfazer do producto dos dizimos, que tocao aquelle districto, para o que tinha eu determinado, que este contracto se arrendasse á parte

parte, e pertencesse o seu rendimento
a essa Provedoria; e por que até o pre-
zente, se vos não tinham apresentado as
ordens, por onde constasse estarem ar-
rendados os ditos dizimos, me dareis
esta conta, para eu resolver o que fos-
se servido, e sendo n'esta materia ou-
tido o Procurador de minha Fazenda.
Me pareceu dizer-vos, que estes dizimos
se arrendarão separados, como tinha
determinado, mas nem as ordens se vos
devião apresentar, nem vos toca já a
vós a execução das de que daes conta
por pertencer ao novo Provedor da-
quelle districto. Lel. Rey.

As ordens que sobre este particular
forão ao Provedor do Rio, se devem re-
petir ao Provedor da Fazenda Real da
Ilha de Santa Catharina.

Contratos

30
Moraes

Contratos
dos Dízimos Reaes
do povoado
de Santos, e San Paulo,
e suas annexas, e da Provedoria
de Santa Catharina, e Rio Grande de
São Pedro, e suas annexas, que se fez
no Concelho Ultramarino,

com
Pedro Gomes Moreira,
por tempo de tres annos, que hão
de principiar findos os contratos ac-
tuaes, em preço cada anno de vinte e
sete mil cruzados e quinze mil reis
livres para a Fazenda de S. Magestade.

(Lugar das Armas Reaes).

Lisboa,
Na Offic. dos Herd. de Antonio Pedro-
Algo. Galram. Anno de M. DCC. XLIX.

Anno

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos quarenta e nove, aos vinte e sete dias do mez de Setembro do dito anno nesta Corte, e Cidade de Lisboa nos Paços de Sua Magestade, e Casa em que se faz o Concelho Ultramarino, estando presentes os Senhores Conde de Faro, Presidente, e Concelheiros delle, e o Procurador da Fazenda do mesmo Concelho Gonçalo Joseph da Sylveira Preto, appareceu Pedro Gomes Moreira, pelo qual foi dito fazer lance (como com effeito fez) nos contratos dos dizimos Reaes do povoado de Santos, e São Pedro, e suas annexas, e no da Provedoria de Santa Catharina, e Rio Grande de São Pedro, e suas annexas, por tempo de tres annos, que traão de principiar findos, que sejam os contratos actuaes, em preço cada anno de vinte e sete mil cruzados, e quinze mil reis livres para a Fazenda de Sua Magestade; a saber, dezannove mil cruzados, e quinze mil reis, pelo povoado de Santos,

67
Alvarez

Santos, em que se comprehende tambem a Comarca de Pernaquia; e oito mil cruzados pela nova Comarca de Santa Catharina, e Rio Grande de São Pedro, com as condicoens, e obrigacoens dos Contratos actuaes, e com as mais, que neste não expressadas. E para esta arremataçãõ precederãõ editaes, e as mais solemnidades, que dispõem o Regimento, e se lhe declararaõ os Decretos de S. Magestade sobre os contrabos, e companheiros, e a resoluçãõ do mesmo Senhor de vinte e sete de Setembro de mil setecentos quarenta e seis, e deu por fiador a decima a Gaetano do Couto Pereira, e antes que elle Contratador tome posse destes Contratos, sera obrigado a dar a elles as fianças necessarias nas Provedorias da Fazenda Real respectivas, e quando de as mesmas fianças nesta sorte, sempre sera obrigado a ter afiançado, ou adiantado um quartel nas ditas Provedorias.

I.

Com condição, que poderá elle Contratador haver tudo o que pertence cobrar-se para a Fazenda Real do rendimento dos ditos dizimos conforme as Leys, Alvarás, e Provisões; pois que elle se estabelecerão, como até o presente se observou, sem alteração alguma, e por tempo dos ditos tres annos somente, que hão de começar findos que sejião os contratos actuaes, o que lhe farão cumprir os Provedores da Fazenda Real respectivos, dando das suas determinações appellação, e agravo para os Juizes dos feitos da Fazenda da Relação da Bahia.

II.

Com condição, que elle Contratador dará as fianças necessarias a estes contratos nas respectivas Provedorias da Fazenda Real, as quaes hão de ser approvadas pelo Almojarife a quem se

52
Almoxarife

se ha de carregar em receita a sua importancia, de que o mesmo Almoxarife fica sendo executor para della dar conta, e ter cuidado de a cobrar aos quartéis em cada anno, observando o que dispõe a Ordenação do Reyno liv. 2. titulo 53. e o Regimento da Fazenda, e Contos, sobre a forma da arrecadação, e modo das execuções; e no caso, que haja duvida sobre o Almoxarife aceitar as fianças, que o dito Contratador lhe offerecer, a decidirá o Provedor da Fazenda Real, ficando obrigado na mesma forma, que o Almoxarife pela falta que nellas possa haver, e das suas sentenças somente se poderá appellar, e agravar para os Juizes dos feitos da Fazenda da Casa da Supplicação.

III.

Com condição, que elle Contratador gozará de todos os Privilegios concedidos pelas Ordenações do Reyno, aos Rendeiros das rendas Reaes, não estando

do derogadas em parte, ou em todo, e se lhe darã pelo Governador, e mais Ministros de Justica, e Fazenda, toda a ajuda, e favor licito, e justo para a cobrança das devidas deste contrato durante o tempo d'elle, e o mais que lhe permite a Ley, e Regimento da Fazenda.

IV.

Com condição, que por conta d'elle contratador serão todas as despesas feitas na arrecadação do rendimento destes dizimos, e somente por conta da Fazenda Real os ordenados dos Officiaes nomeados por Sua Magestade, que tiverem cartas, Alvarias, ou Provisoes suas, e não poderá elle contratador allegar perdas, e danos, nem usar de incumpração alguma ainda nos casos, que o Regimento da Fazenda admittre, nem pedir quitas por casos alguns fortuitos, ou sejam solitos, ou insolitos, e contra o estabelecido nesta condição se não admittirá interpretação

resolução alguma.

É sendo visto pelos Senhores Conde de Tarouca Presidente, e Conselheiros do Conselho Ultramarino, presente o Procurador da Fazenda delle, o Desembargador honcral Joseph da Silveira Peto, o contheudo nestes contratos, condições, e obrigações dellles o honoração por bem, e se obrigarão em nome de Sua Magestade a lhes dar inteiro cumprimento; e o dito Pedro Gomes Moreira, que presente estava disse o aceitava, e se obrigava a cumprir inteiramente os ditos contratos na forma da sua arrematação, com todas as condições, e obrigações nelle declaradas, e que não o cumprindo elle em parte, ou em todo, pagaria, e satisfaria toda a perda, que a Fazenda de Sua Magestade receber, por todos os seus bens assim moveis, como de raiz, lavados, e por haver, os quaes para isso obrigava, e por firmeza de tudo, mandarão fazer este contrato no li-
vro

xro delles, em que todos assinarão
com o dito Pedro Gomes Moreira, de
que se lhe deu uma copia assinada
pelos Senhores Desembargadores Ale-
xandre Metello de Souza e Menezes, e
Thomé Gomes Moreira, Conselheiros
do Conselho Ultramarino, Antonio de
Cobellos Pereira, Official mayor da
Secretaria do mesmo Conselho o fez
em Lisboa a vinte e um de Outubro
de mil setecentos quarenta e nove.
O Secretario Joaquim Miguel Lopes
de Laxre a fez escrever.

Alexandre Metello de Souza e Menezes. Thomé Gomes Moreira.

Tirada do livro segundo de
Contratos da Secretaria do
Conselho Ultramarino, em
que este se acha lançado
a fol. 257. Lisboa, 10
de Novembro de 1749.

Joaquim Miguel Lopes de Laxre.

cu

Em El Rey, faço saber, aos que este
meu Alvará virem, que sendo-me pre-
sentes os contratos atrás escritos, dos
dizimos decaes do povoado de Santos, e
São Paulo, e suas annexas, e o da Ro-
vedoria de Santa Catharina, e Rio
Grande de São Pedro, e suas annexas,
que se fizeram no meu Concelho Ultra-
marino, com Pedro Gomes Moreira,
por tempo de tres annos, que hão de
principiar, vindos, que sejam os contra-
tos actuaes em preço cada anno de vin-
te e sete mil cruzados, e quinze mil
reis livres para a minha Real Fazenda:
a saber dezasseis mil cruzados, e quin-
ze mil reis pelo povoado de Santos, em
que se comprehende tambem a Comar-
ca de Pernambuco, e oito mil cruzados pe-
la nova Comarca de Santa Catharina,
e Rio Grande de São Pedro, com as con-
dições, e obrigações expressadas nos
mesmos contratos. Heey por bem ap-
provar, e ratificar os ditos contratos
na pessoa do referido Pedro Gomes Mo-
reira; e mando se cumprão, e guardem
inteiramente

inteiramente como nelles, e em cada
uma das suas condicoens se contem,
e por este Alvará, que valerá como car-
ta, e não passará pela Chancellaria, sem
embargo da Ordenação do livro segundo
títulos trinta e nove e quarenta em
contrario. Lisboa, vinte e um de Ou-
tubro de mil settecentos quarenta e nove.
Rainha.

Alvará, por que Vossa Magestade ha
por bem approvar, e ratificar na pes-
soa de Pedro Gomes Moreira, os con-
tratos, que com elle se fizeram no Con-
celho Ultramarino, dos dizimos Reaes
do povoado de Santos, e São Paulo, e
suas annexas, e o da Provedoria de
Santa Catharina, e Rio Grande de São
Pedro, e suas annexas, por tempo de
tres annos, que haõ de principiar fin-
dos, que sejam os contratos actuaes, em
preço cada anno de vinte e sete mil
cruzados, e quinze mil reis livres para
a Fazenda Real de Vossa Magestade;
a saber, dez e nove mil cruzados, e quinze
mil

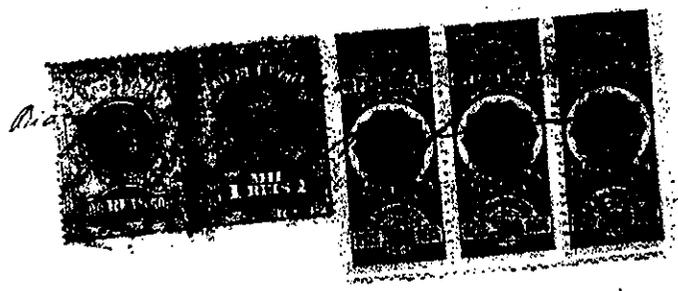
L#00

forma com o original.

Lisboa, 28 de junho de 1897

Jose Antonio Alvares
Almanac de Portugal

Therese Luis d'Assumpção
Impo. Geral.



1752 26 de Março -

A desobediência feita ao Vis. D.º informando sobre a designação de
caso de S.º de S.º para a cabeça da Presidência - feita pelo Governador
de acordo com o Conselho, em cumprimento da ordem de 1749, para uma designação.

~~Dom. João de Pinho de Albuquerque~~

Por meio de carta. Arquivo Público

N.º 24 de Abril de 1897

Portugal

Manuel da Silva: obteve a requisição de S.º de S.º de 26
de Março de 1752 ao Vis. D.º para a cabeça da Presidência de S.º de S.º

P. de S.º



Rec. Manuel da Silva

1897

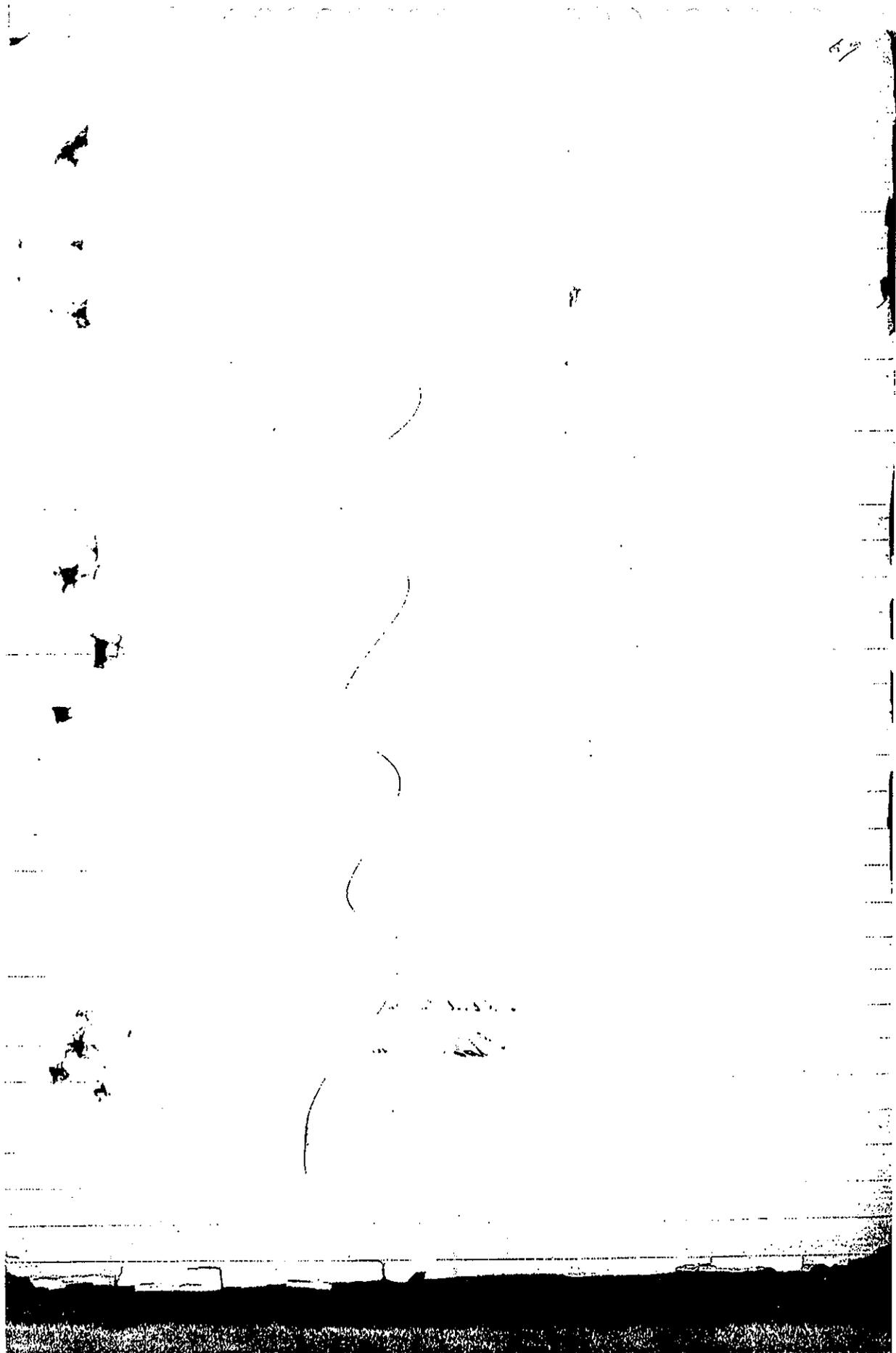
Certifico, de conformidade com o des-
pacho retto, que a Província a que se
refere a petição acima é do teor seguinte:

— — — — — Dom João, por graça de
Deus, Rey de Portugal, e das Alg.^{as},
daquella, e de outras muitas e de Africa,
e de Guiné, e da Índia, e do Brasil, e
dos Feitorias do Oriente, e do Faço saber a vós
Cortes Meas de cada uma das Províncias
e capitães generaes, da capitania do
Rio de Janeiro, que a Província da
Cidade de Santa Cruz da Serra me deu
conta em carta de vinte e nove de
Junho de mil setecentos e cincoenta
e seis em que ordenava, por Província de
vinte e de Setecentos e mil setecentos
quarenta e seis, que com parecer do
Alcaide determinasse a linha que
se devia estabelecer a cabessa da
quella comarca, e que o mesmo Alcaide
determinasse a linha que se devia estabelecer
a cabessa da comarca de Santa Cruz da Serra
a mais propria, por ser a mais propria das
ilhas, que comprehende a comarca, e fi-
zas em igual distancia de cada ilha das
ilhas, que lhe são adjacentes, sendo do

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2.

3.





Capita: Termo de varação E posse de Capita-
 tam Mor. dos vinte e seis dias do
 mes de Julho de mil e sete e setenta e oito
 cincoenta e oito annos nesta Villa da Vila
 de St. Br. da Cruz de Rio de São Francisco
 Francisco E nos passos do Conselho
 della onde se reunirão os officiaes
 da Camera e Juiz ordinario Luiz de
 Sá da Costa E vereadores João Oliveira
 Madeira E Pedro de Castilhos E Thomé
 da Silva Belho E Procurador do Con-
 selho João de Sousa Brito Comiqueo Es-
 crição ao cliente nomeado E sendo chi-
 tados juntos e presentes o Capita-
 tam mor João Tavares de Miranda
 E pelo dito foi apresentada a sua
 patente de Capitam Mor que lhe pas-
 sou o Senhor General Gomes Freire de
 Andrade e logo o dito Juiz ordinario
 e presidente lhe defirio o juramento dos
 Santos evangelhos em hum libro de lhas
 em que pôs a sua mão direita E pre-
 metteu fazer suas Brigadas conforme
 deos lhe desse a entender E logo os ditos
 officiaes empouarão ao dito Capitam Mor
 no dito passo E para constar manda-
 rão elles ditos officiaes fazer este termo
 em em que assignarão como dito Capita-
 tam Mor como tambem mandaráo
 ao dito Capitam Mor mandarem re-
 zistar a sua patente no libro dos
 Rezistos desta Camera E assim

con que a
desta guerra de libertades,
a cumprir teu nobre
voto manifestado, na
que a Estrela de Paracatu
longamente se passou

X
1767 - 21 de Fevereiro

Carta da Comenda da' contas a' Montepole, eppromissora, do pro-
jecto de S. Luiz de cruz p'ovocaçõs em Lagos - e remette documentos.

AB. Apesar desta carta, que nada vale, e foy de appo-
do de Lagos por M. M. e Ex. Sr.

aprovada a p'lo d'isso q' n'õ
de Bomba, e a Rainha Regente em Av. de 6 de Setembro
mandou nomear o regente de S. Jorge para o d'ito pelo Governador
do Rio de Janeiro de 20 de Setembro que o lugar pertencia a S. Paulo.

O Coronel Jose Custodio de Sá e
Faria, que actualmente governa o Rio
Grande, me participa que o Governador
e Capitão General de S. Paulo, man-
da, presentemente, fundar uma Villa
no Campo das Lages, pertencendo esta
o districto, e jurisdicção de Viannaõ;
e por que este facto e' verdadeiro, me
cauzo admiração o ter-me este Gene-
ral escrito, que pretendia ir fundar
uma Praça junto ao Rio Iguaçu Mi-
ni, além do Rio Parana, em territó-
rio, que os Esparthoës possuem: (co-
mo se vê do seu Original (Mapa, que
vae assig'nalado com a Letra A, e que
naõ deixa de ter grandes erros) e prin-
cipia este Governador a fazer esta
conquista em nossa baya, e tambem
em terreno, que eu Governo, se me não
participar, sendo esta determinação
taõ diversa daquella, que me propo-
no Plano, que das suas expedições te-

nha formado, que mais me parece
Loucura, que resoluções do seu enten-
dimento: Tudo V. E. verá dos Ori-
ginaes documentos, que José Custodio
me remetteo: Este Coronel me ti-
nha já dado conta ha mais de um
mez desta novidade, pedindo-me, que
eu lhe declarasse o como elle se devia
haver, se lá fossem fundar a dita Vil-
la; ao que lhe respondi, dizendo-lhe,
que no caso, que assim succedesse,
me desse logo conta, e nada mais, ja-
nem que a mim me parecia, que
nem pelo pensamento passava a
Dom Luiz Antonio de Souza aquelle
projecto: Presentemente repito a
José Custodio a mesma Ordem, pa-
ra que senão embarace com o Gover-
nador de S. Paulo, e o deixe obrar li-
xeramente; e a este Fidalgo escrevo
na mesma conformidade: o que tu-
do se vê das copias, que não mar-
das com a Letra B. Porém não
posso deixar de dizer a V. E., que esta
determinação de Dom Luiz Antonio
de

M. F. 2

de Souza, me parece a mais intem-
prestiva de que se podia lembrar; e co-
mo não posso fazer mais, que o sugeri-
tar-me a tudo o que elle quizer obrar,
naõ sei se esta justa moderacão se-
rá bastante para se temperarem os
animos dos prejudicados, e que es-
tes queirão tolerar a injusticia des-
te procedimento, conhecendo que, na
ta distancia em que me acho daquel-
les habitantes, mal poderei contel-os,
e pacifica-los, se quizerem romper
em alguns desatinos. Estes, Ex.
Sr., naturalmente os cauzaõ aquelles
homens, que naõ tem conhecimento
destes immensos terrenos, nem para-
tica de governar os seus immensa-
reis, e dispersos habitantes: o que
naõ obstante trabalharei o que cou-
ber no meu possivel, para que esta,
naõ esperada desordem se termine,
e naõ venha a cauza-los alguns
funestos successos.

Pela carta de demonstracão jun-
ta, que leva a Letra b. e é feita por
quem

quem fizou o praiç, entendendo o que
risca, verá V. C. com toda a certeza, a
justiça que assiste aos habitantes
de Vianna, e honro V. C. esta com as
mais noticias; que este particular
involve na Real Presença de S. Mag.^{de}
o mesmo Embor determinará o que
for servido. Deos guarde a V. C.
muitos annos. Rio a 24 de Feve.
reiro de 1767.

21 Fev
1767

Sr. Francisco Xavier
de Mendonça Furtado

Conde de Cunha -

1767 copia da carta escripta
12.4. ao G^o de S. Paulo.

M^o e Ex^omo Sr. pelas cartas que
prezentemente recebo do Rio Grande,
recebi tambem a noticia de que V. Ex.
tinha mandado o Capitão M^or Anto
nio Correya Pinto fundar uma nova
Villa nos campos das Lages, suppon
do

da idéa do Sr. D. Luiz Antonio de Souza me é preciso resolver o que V. S.^a deve obrar, lhe mando que não embaçae em cauza alguma as determinações deste fidalgo, e que só cuide em pacificar digo em capacitar a Camara, e todas as mais pessoas interessadas, e prejudicadas nesta novidade, que eu tenho dado conta a S. Mage. de morgue só o mesmo Senhor pôde determinar o que devemos fazer; e enquanto não recebermos a resposta nesta materia, pacifique V. S.^a a uns e outros, conformando - a sempre com a decisão interina do Senhor Governador de S. Paulo. Deus Guarde a V. S.^a muitos annos. Rio a 18 de Fevereiro de 1767. 18 Fev 1766
Senhor José Custodio de Sá e Faria. Conde Vice Rey.

Estão estas duas copias conformes com os seus Originacs &

Conde de Cunha.

M^{mo} e C^{mo} Sr.

Almeida

Ilmo. Exmo. Sr.

Depois do Capitão da Cavallaria Auxiliar do districto da Serra, Pedro da Silva Chaves me ter escripto a carta n.º 1. recebi em 23 de Dezembro a do n.º 2. que me dirigio o Capitão General da Capitania de S. Paulo em que me faz avizo de haver rezolvido mandar erigir uma nova Villa nos Campos das Lagoas, ficando segundo a Divisão entre esta Provincia, e a mesma Villa o Rio das Pelotas; e sem embargo de eu estar na intelligencia de que esta fundação se fazia dentro dos Limites deste Governo, Ordenei á Camara, me mandasse documento authenticico, por onde se mostrasse, evidentemente, que assim era, a qual me escreveu a Carta n.º 3, e com ella me incluiu o documento n.º 4. do qual se vê que os Limites desta Provincia pela parte da Serra se dilatão até ao Rio das Canoas, vinte e duas Legoas distantes para o Norte do Rio

Rio em que se quer fundar a nova
Villa.

76
2-
70

Exendo eu a que a mesma fun-
dacaõ era em prejuizo desta Pro-
vincia e do Rendimento dos seus
Dizimos; e mais que tudo contem-
plando em que a não devia permiti-
r, sem expressa ordem de V. Ex.^o de-
baixo de cujo immediato governo el-
la se acha, me resolvi em escrever ao
Capitaõ Mior Regente, e fundador da
dita Villa a carta n.^o 5. pela qual
o arizei que seria responsavel a V. Ex.^o
se adiantasse couza alguma a dita
fundacaõ sem que V. Ex.^o o resolvesse,
e ao Capitaõ General de S. Paulo, es-
crevi a carta n.^o 6. pela qual lhe par-
ticipo as causas que me obrigaraõ a
mandar Suspende a dita obra.

De todos estes documentos sera
V. Ex.^o a razãõ que tiver para assim o
determinar, e do Mappa que tambem
remetto conhecerã V. Ex.^o o quanto a
dita Villa fica proximo de Viamaõ,
e que só ficaria bem estabelecida pa-
ra

Almeida

na commodidade dos moradores se
se fundasse ao Norte do Rio Tajuiz,
ou Tajaiz, (unico que se passa no ca-
minho da Serra, que corre para o mar)
que fica com pouca differença em
meia distancia de Viannaõ a S. Paulo,
e desta sorte, poderia V. Ex.^a mandar fun-
dar outra na Vacaria, que são as me-
lhores campanhas que ha para Estim-
ias, e esta povoação seria mui util,
naõ só para viverem os Poxos da Serra
em regularidade, e se lhe administra-
rem os Sacramentos; mas para que
unidos podessem fazer opposição em
bazo de guerra aos Indios que podos-
sem vir das Missoes Espanholas sa-
hir na mesma Vacaria, que é o uni-
co caminho que ha dellas para os
districtos sobre a Serra.

Antes de enter a noticia desta
nova fundação, havia ordenado ao
Capitão Pedro da Silva Leaxes, me
desse uma exacta informaçãõ dos
moradores que haviaõ sobre a Serra;
e me apontasse o Lugar mais commo-
do

do em que se pudesse fundar uma Villa, pois se fazia mui preciza para socoço dos moradores, para utilidade do Real Serviço, para se lhe poderem administrar os Sacramentos, e para não viverem como Barbaros, como actualmente vivem, porque com estas noticias, queria representar a V. Ex.^{ta} o quanto se fazia preciza: o dito Capitão me respondeo o que será presente a V. Ex.^{ta} na copia n.º 7, e me remetteo a Relação n.º 8. dos moradores que ha sobre a Serra, que podem fazer uma grande Villa, obrigando-os a terem casa dentro da mesma.

176
22
m.
Sem embargo de que Pedro da Silva é de parecer que esta se faça na margem do Rio das Barrizas, assentão outras muitas pessoas que é mais util nos campos da Vacaria, e se V. Ex.^{ta} for Servido que ella se erija, se tomará uma mais exacta informação como parecer dos mesmos moradores.

Estimarei que seja da approvaçãõ de V. Ex.^{ta} as resoluções que tenho tomado, e que

46
Almeida

e que V. Ex.^{as} me determine o que devo fazer a este respeito.

67.
Jan.

Deos guarde a V. Ex.^{as} muitos annos.
Capella de Vianna 8 de Janeiro de 1767.

Ilmo. e Ex.^o Sr. Conde de Lavoura.
Vice-Rey, e Cap.^{mo} Gen.^l do Est.^o do Brazil.

Joze Custodio de Sa e Faria.

N.^o 1. Cópia da carta que escreveo o capitão de Auxiliares Pedro da Silva Chaves ao Governador do Rio Grande.

1768
22 de
Nov
68

Sr. Coronel Governador. Não tem nos corre por aqui uma noticia que vem de S. Paulo, Antonio Corrêa Pinto, com poderes de Capitão Mór Regente para as Lages, e faculdade de poder erigir uma Villa nesse districto; não dei logo com esta noticia parte a V. Ex.^{as} por totalmente ser esta vaga; agora forem

procedi quasi em uma carta virada da
Escritura a Antonio Glez. dos Reis, o mes-
mo, me resolveo a participar-lha para
V. S.^a determinar o que for servido.

Tenho-me comecado chegar o Distri-
cto desta P^{ro}vincia até o Rio chamado
das Caveiras por athenhy ter mora-
dores, ~~mas~~ antes disso, ^{deixei} sem-dre ~~ou~~ che-
gar até o Rio das Canoas, e como V. S.^a
disso tem melhor conhecimento obra-
rá o que lhe parecer.

Fico anetecendo disfrute V. S.^a a me-
lhor Saude, e que Deus N. Sr. o guarde
felizmente. Cima da Serra 22 de
Novembro de 1766. De V. S.^a o mais
humilde criado. Pedro da Silva
Lhaves. 1766 22 Nov.

Esta conforme com o original.

Jozé Custodio de Sá e Faria.

N.º 2. Copia da Carta do Capi-
tão General de S. Paulo, escripta
ao Governador do Rio Grande de S. Pedro.
Tendo.

Alm. 74

Tendo S. Mag. de que Deos guarde
determinado encarregar-me do gover-
no desta Capitania, na mesma forma,
e com a mesma jurisdicção que já an-
tecedentemente o houve nella, foi o
mesmo Senhor Servido restituir a
mesma Capitania ao seu antigo esta-
do: e outro sim dezejando S. Mag. de
consolidar os Dominios das suas Ca-
pitánias do Brazil, pelos meios mais
proprios, não só emquanto ao estabelec-
cimento da sua economia anterior,
mas ainda emquanto á conservacão,
e deffensa dellas, determinou o mes-
mo Senhor, que nos Lugares que se
achassem mais proprios nos litoraes,
e fronteiras deste Estado, se fundas-
sem Villas, Aldeas, que augmentassem
a Povoação, e deffensa della, ao que atten-
dendo, e dezejando cumprir, o que nas
referidas Ordens me é determinado,
Tendo-me prezente por informações
que tomei sobre esta importante ma-
teria das pessoas mais praticas, cer-
tanejas, e experientes deste Paiz que con-

Carta do Sr. Mag. de S. Mag. de 16 de Maio de 1788

consultei para o referido a grande
utilidade que se seguiria a este Es-
tado, e aos xiandantes do Caminho de
Vianna que nos Campos das Lages
houvere uma povoação em que se
congregassem os Pócos que alli se a-
chão já estabelecidos, e outros que de
novo hei de mandar, não só para vi-
verem com civilidade, mas junta-
mente para terem Capella e Sacer-
dotes, que lhes administrem os Sacra-
mentos, os quaes Campos me consta
que o Desembargador Ouvidor de
Santa Catharina Manoel Joze de
Faria, tinha deixado, e demarcado
para confins desta Capitania, na
ocaziaõ em que foi erigir em Villa
a Povoação do Rio Grande, e estabe-
leceu os Limites entre a jurisdicão
das Camaras da dita Villa do Rio
Grande e da de Curitiba, sem embargo
de que por praxeis antigas da Secreta-
ria deste Governo, que S. Mag^{de} man-
da restituir ao seu antigo estado te-
nho achado que a sua jurisdicão se
deve

9
Albino

deve estender até acima da Serra de
Viamão, aonde ha bastantes morado-
res e fazendas as quaes se achão jus-
tamente debaixo da melhor, e mais
prompta administração da justiça
de V. S.^a, em cujos termos, eu não per-
tendo outra coisa mais do que fazer
a V. Mage. o serviço de lhe procurar
estabelecer uma povoação, ou Villa
nos referidos Campos das Lages, por
serem Largos, e ter Rios caudalozos,
e de pescaria, e terra muito accomo-
dada, não só para fundar uma povoa-
ção, mas para fazer um grande nu-
mero dellas, como tambem ser conse-
niente fazer-mo-nos Senhores da
passagem e Navegação do Rio das Pe-
lotas, e fixar a entrada que podem dar
aquellas Campanhas aos Indios de
Missões, se se quizerem introduzir
nesta Capitania, e em caso de ataque
poder-se fazer vigorosa defensão so-
bre o dito Rio das Pelotas, que atra-
vessa aquelle vastissimo Paiz, atten-
dendo a todas estas commodidades
do

do Serviço de S. Mage, e ao Bem Pu-
blico dos Seus Vassallos, como tam-
bem ás necessidadas espirituales dos
moradores que já hoje ha naquellas
terras, que pela distancia em que vi-
vem não podem ser assistidos dos Pa-
rochos, e Sacerdotes que lhe ficão apa-
rtados mais de cento e cincuenta Le-
guas, de sorte que nem ainda podem
ser desobrigados do preceito da Quax-
resma, encarreguei a Antonio Correia
Pinto, por concorrerem nelle todas
as qualidades necessarias, a deligen-
cia de fundar a sobredita Paroquia,
fazendo levantar Igreja, e conser-
var nella Sacerdotes, mediante as
Licenças necessarias do Ordinario,
que para isso leva, o qual á custa da
sua fazenda, e com grande despeza sua
se apromptou a ir executar este desi-
gnio, pelo que o fiz Capitão Mór Re-
gente daquelle Districto, de que deu
juramento, e lhe passei as ordens ne-
cessarias para poder exercitar este em-
prego. O que tudo participo a V. Sa
não

11
Nov 79

não só para que por Serviço de S.
Mag^{de}, que Deus Guarde, o auxilie
dando-lhe toda a ajuda e favor, e
franqueando-lhe os Officiaes neces-
sarios, ferramentas e mais precizo que
elle quizer comprar para as suas obras
como tambem para que V. S.^a me faça
a mercê pelo que lhe toca de me aju-
dar a cumprir com o que é tanto do
agrado de S. Mag^{de} que Deus Guarde,
e tão recommendado pelas Suas Reaes
Ordens, sendo todo o meu interesse, e
todo o meu desejo, como fiel Vassallo,
que sou do mesmo Senhor, procurar
quanto me é possível o augmento de
Seus Estados, e da Sua Monarchia.
Deus Guarde a V. S.^a muitos annos.
S. Paulo 16 de Agosto de 1766. D. Luiz
Antonio de Souza. Sr. Coronel Joze
Custodio de Sá e Faria

1766
16 Agosto

Está conforme com o original
Joze Custodio de Sá e Faria.

N.º 3

N.º 3. Cópia da carta da
Camara do Rio Grande
escripta ao Governador.

Logo que este Senado da Camara
recebeu a Carta de V. S.^a, em que V. S.^a
quer se lhe diga até a onde chega o Dis-
tricto deste Governo, principalmente
no terreno além da Serra, fez convo-
car os homens bons, e mais Porro a es-
te Conselho, para que declarassem o con-
tendo; o que fizeram de commum accor-
do, declarando que o Districto deste Go-
verno, por aquelle lado, sempre se es-
tendera até o Rio das Canoas, e que
os moradores que até alli se compre-
heendem, sempre derão obediencia, tan-
to a esse Governo, e Justicias, como aos
Parochos, pagando todos, outro sim os
Dizimos á Provedoria deste conti-
nente, e que sem duvida alguma, sem-
pre fora o Rio das Canoas, divizão des-
te Districto, com o da Curitiba, como
tudo consta do Documento authentic,
que incluimos a V. S.^a

Alonso

marra ao diante assignados para effei-
to de decidirem o que se assemtasse so-
bre a propozicao seguinte: = Nesta
mandou o dito Junty e Officiaes da Ca-
mara convocar os principais homens e ma-
is Povo a este Conselho, e lhe propoze-
rao o seguinte = Que porquanto te-
nhaõ noticia certa que o General da
Capitania de S. Paulo, havia manda-
do que se erigisse uma nova Villa
nas Lages, districto do Continente
deste Governo, e Jurisdicção ordina-
ria como sempre a tantos annos se
achavaõ de posse, dando todos annos
aos moradores que habitao até o Rio
das Canoas obediencia tanto a este
Governo como as Justicias delles, e
que tudo se havia melhor decedido
quando se estabeleceu a Villa do Rio
Grande deste Continente em que se
determinava pertencer-lhe o seu dis-
tricto até o dito Rio das Canoas, e nes-
ta mesma posse se havia a Jurisdi-
cção destas Justicias conservado, cujo
acordão e determinação que havia
feito

facil na creação da dita Villa e se
havia perdido e os mais Cartórios del-
la quando o inimigo na mesma en-
trou, e porque elle dito Juiz e Offi-
ciais da Câmara se não precisados a
dependes a sua antiga posse maior-
mente ficando este districto no tem-
po presente tão diminuto com a fal-
ta daquello terreno invadido além
do que era bem certo que todos os mor-
radores que até o Rio das Canoas pa-
gão os Dízimos e mais direitos a es-
ta Provedoria como actualmente se
pratica, motivos relevantes para se
oporem a semelhante violencia e
attentado: Ordenação dessem todos
nesta materia seu parecer decla-
rando o districto deste Continente e
a longitude que vai deste Niamão ao
dito Rio das Canoas e deste á Villa
de Curitiba, primeira Povoação per-
tencente á Capitania de S. Paulo, e
seus moradores que comprehende es-
te districto até o mesmo Rio das Ca-
noas, darão ou não obediencia aos Pa-
rochos

13
Almirante
1822

rochos, Governo, Justiça, deste mesmo districto do Rio Grande, tudo com clareza e distincção, que semelhante cargo pede. E sendo ouvido por todos e a carta que o General Governador escreveu a esta Camara, todos uniformemente e de commum accordo declararão que o districto deste Continente do Rio Grande, sempre fora até o Rio das Canoas e os moradores, que nelle comprehendem sempre derão obediencia tanto a este Governo, Justicas, como aos Parochos, fazendo todos, outro sim os Dizimos a esta Provedoria, estando sujeitos em tudo as Jurisdições competentes ao Governo e mais Ministros que dirigem esta Provincia, e que outro sim, era certo e sem duvida que a divizão deste districto com o da Curitiba, era o mesmo Rio das Canoas, por ficar fazendo meio aos dois districtos, e que a perder-se esta possessão ficaria esta Provincia em tudo desmembrada e os redditos desta Provedoria mais diminutos para as imensas

mensas despesas que são precisas para sustentação das Tropas que deffendem esta Fronteira, de que tanto se precisa para a deffensa della: Pelo que accordarão todos Juiz, e Officiaes da Camara, homens bons, que andão na Governança, e mais pessoas antigas deste Paiz que se acharão, que não devia haver duvida ser o districto desta Provincia até o referido Rio das Canoas, cuja posse deviaõ ahes ditos Officiaes da Camara deffender, mandando outro sim embarçar a nova Villa que nas Lages se pretende fazer até a decisão de Sua Magestade, a quem darão conta ou ao Illustrissimo e Excellentissimo Conde Vice Rey do Estado para determinarem o que forem Servidos, e que este accordão se desse em tudo a execução e se cumprisse como nelle se declara, por ser conforme ao direito, e por firmeza de tudo assignarão, e o dito Juiz e Officiaes da Camara, e Lou Luiz Antonio da Costa Vianna, Escrevão que o Escrevi, por impedimen-
to

to do Irventuario. = Octiancourt =
 Sebastião Gomes de Carvalho. = An-
 tonio Moreira da Cruz. = Manoel
 Bento da Rocha. = Manoel Fernan-
 des Vieira. = Miguel Luiz da Fonseca
 = Francisco Pires Luzado. = José Leite
 de Oliveira. = Euláudio Guterres. = José
 Francisco da Silveira Luzado. = Anto-
 nio Ferreira Leitão. = João Martins
 dos Santos. = Antonio José da Silva
 Braga. = José Antonio de Vascon-
 cellos. = Mathews Ignacio da Sil-
 veira. = Eustodio Ferreira de Oli-
 veira Guimarães. = Francisco de Sou-
 za de Oliveira. = João Antunes Pinto
 = Andre Machado Soares. = Antonio
 Gonçalves Pereira. = Dionigio Ro-
 drigues. = José Rodrigues Martins. =
 Balthezar Gomes de Escovar. = An-
 tonio Teixeira. = Manoel Antonio Re-
 zende. = João Teixeira de Magalhães
 Francisco José de Brito. = e não
 se continúa mais em o dito accordo
 que se acha escripto no Livro das
 Vereanças desta Camara, do qual est
 tra

trasladei bem e fielmente do proprio em que assignaão Juiz e Officiaes da Camara, e Eu Luiz Antonio da Costa Vianna, Escrivão que o escrevi por empudimento do Serrentuario

Franc.^o da Costa Villaca

Dom.^{os} Simois Marques.

Ant.^o Mior.^o da Cruz

M. el Bento da Rocha

Man.^o Friz. Ur.^o

N.^o 5. Copia da carta que o Governador do Rio Grande, escreveu ao Capitão mior Regente da nova Villa que se manda erigir nos campos das Lages.

Faco resposta a carta de Vm. de 3 de Dezembro do anno passado, em que Vm. me participa a fundação que o Illmo. e Exmo. Sr. General de S. Paulo, lhe manda fazer ^{de} uma nova Villa nos campos das Lages, fazendo Limites

115
C. M. 204

Limites deste Governo com a mesma Villa o Rio das Pelotas.

E a verificando eis da Camara da Villa do Rio Grande, até aonde se dilatava o districto deste Governo, para ver se a dita fundação, se comprehendia nelle, a cizci que sempre o Governo, e Justicias deste Continente, se comprehendeu até o Rio das Canoas, e que até este se cobravão os Dízimos por esta Provedoria, o que attestão as pessoas mais antigas e praticas desta Provincia; e como ella pertencia a capitania General do Rio de Janeiro, não posso eu confirmar a dita fundação, sem Ordem expressa do Mmo e Exmo Sr. Conde Vice Rey, a quem passo immediatamente a dar conta, e por esta razão devo lhm. suspender a dita fundação até a resolução do mesmo Sr., que sem duvida não levará a bem o continuar-se sem se lhe dar parte, sendo dentro dos Limites desta Prov.^a

Os Officiaes da Camara tambem
me

me requer em o mesmo, e eu não posso deixar de concordar com o seu requerimento, por cuja razão faço a Vm. este aviso, pondo-o por elle na obrigação de ficar responsavel, ao mesmo Sr. do que se executar em contrario. Deus guarde a Vm. muitos annos. Capella de Vianna 6 de Janeiro de 1767. Sr. Capitão mór Antonio Correia Pinto. Jozé Custodio de Sá e Faria.

Esta conforme com o original.
Jozé Custodio de Sá e Faria

N.º 6. Copia da carta que o Governador do Rio Grande, escreveu ao Capitão General de S. Paulo.

Ilmo e Exmo Sr. Em carta que V. Ex.ª me dirige com data de 16 de Agosto, e recebi a 23 de Dezembro me fez V. Ex.ª a honra de communicar a
rezo-

6 Janeiro 1767

Alto
385

Resolução que foi Servido tomar mandando fundar uma nova Villa nas Campanhas denominadas das Lagoas, ficando por Divisão entre este Governo, e o da dita Villa, o Rio das Peiotas, e que para a sua erecção havia nomeado Antonio Corrêa Pinto, com a patente de Capitão mór Regente da mesma Villa, e districto.

Sem embargo, que a larga experiencia de dezasseis annos, que tenho tido desta Provincia, me dava bem a conhecer os Limites que a terminação, e que a fundação que V. Ex.^a mandava fazer, era dentro delles. Ordenei a Camara da Villa do Rio grande de S. Pedro, me remetesse documento authenticico para o fazer certo com a maior evidencia, o que executou, e o remetto a V. Ex.^a, e ao mesmo tempo me requereos fizesse aviso ao dito Capitão mór Regente, suspendesse a dita fundação, emquanto dava conta ao Ilmo. e Exmo. Sr. Conde Vice Rey, debaixo de cujo governo se acha esta Provincia, pois

pois não Levaria o mesmo Sr. a bem
que melia se fizesse esta fundação,
sem seu beneplacito, nem V. Ex.^a cer-
tamente a determinaria a não o terem
mal informado dos Limites della; po-
is, assim como V. Ex.^a a mandou erigir
do Rio das Pelotas para o Norte, o fa-
ria na mesma conformidade do Rio
das Canoas, que foi sempre a diviza
desta Provincia com a Capitania Ge-
neral de S. Paulo, depois que ella se
separou para a do Rio de Janeiro, tanto
no temporal, como no Espiritual.
E segundo as Pessoas certanejas, que
tenho ouvido nesta materia ficaria
ella muito mais bem estabelecida, e
com muito maior commodidade pa-
ra o Norte do Rio das Canoas, e todas
assentão, que o fim de se estabele-
cer onde V. Ex.^a manda, procede de
ter o Capitão mór Regente naquelle
sítio a sua Fazenda, e que este infor-
mára a V. Ex.^a ser o melhor pela con-
veniencia que lhe resultava, sendo cer-
to não haver madeiras nem Lenhas
nas

Alto 86

mas suas immediacoes.

Descejo V. Ex.^a o fazer eu aviso ao dito Capitão mior Regente, para que esperasse a resolução do Sr. Conde Vice Rey, por me não ser possível escuzar ao requerimento da Camara, nem a obrigação do Lugar que occupo debaixo das Ordens do mesmo Sr., que me poderia justamente bastigar de o não fazer. Assim.

Se o mesmo Sr. o houver por bem, concorrerei com quanto estiver da minha parte para a conclusão, e factura da dita Villa com todos os soccorros que me forem possíveis.

Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos. Capella de Vianna 6 de Janeiro de 1767. Ilmo e Exmo Sr. D. Luiz Antonio de Souza. Joze Custodio de Sá e Faria.

1767.
6. Jan

Esta conforme com o original.

Joze Custodio de Sá e Faria.

Nº 7

N.º 7. Cópia da Carta
do Capitão Pedro da Silva
Chaves, escripta ao Gover-
nador do Rio Grande.

Snr. Coronel Governador. Recebi
duas de V. S. juntas depois de voltar
da diligencia a que tinha ido a Va-
caria a procurar os Soldados que ti-
nhão dezertrado da praia, na qual me
demorei algum tempo, e depois que pelo
mesmo caminho dos conventos tive a
certeza de que os ditos tinham appare-
cido, me recolhi; degencontrando-me
das Cartas, por se me terem remettido
por differente caminho, e por essa
cauzo tiveerao grande demora. Em
uma dellas me recommenda V. S.
lhe remetta pzezo a José da Silveira, en-
teado de um Antonio José Moreira, o
qual por reccozzo, ou por alguma mo-
ticia que tivesse debrizo, abalou para
a Lauritiba, que a estar aqui sem a
minima demora daria execução á
Ordem de V. S. As cartas que tinham
inclu

1766
87

incluzas logo he mette como V. S. pede
nava.

Com quanto á informaçãõ que V. S.
me pede para o estabelecimento das Fre-
quezias, nae a Relaçãõ incluzã. na
que ^{de} verá o numero dos moradores, e pes-
soas que ha neste continente, e a pra-
ragem que a meu parecer é mais util.

Fico rogando a Deos lhe conserve
a V. S. a melhor saude, e me dê occa-
ziões de lhe dar gosto. Deos guarde
a V. S. felizmente. Lima da Serra
28 de Outubro de 1766. De V. S. o ma-
is humilde criado. Pedro da Silva
letrados.

1766.
28 Out.

Estã conforme com o original

Jozé Custodio de Sá e Faria.

Nº 8. Relaçãõ do Numero
das Fazendas e Pessoas que
ha no districto de cima da
Serra, Vacaria e Lagos.

Serra

Serra.

Fazendas.	Pessoas.
1. Na sahida do matto José Corrêa.	Pessoas 4
2. Antonio José Moreira	" 5
3. Francisco Ferreira de S. Payo	" 2
4. O Capitão Pedro da Silva Chaves.	" 35
5. Outra do mesmo Capitão	" 5
6. Antonio Gonçalves dos Reis	" 9
7. Antonio de Fácitas Branco.	" 10
8. Antonio Corrêa Pinto	" 4
9. Francisco de Almeida	" 4
10. Ignacio de Souza Corr.	" 3
11. Francisco Manoel da Costa e Souza.	" 4
12. Maria da Silva Pinheiro D. Nuxa	" 10
13. Jozé Alz. da Silva	" 3
14. Francisco Alz. de Aguiar	" 8
15. Estancia grande	" 12
16. Manoel de Barros Per. ^o	" 3
17. Francisco Alz. Xavier.	" 7
18. Pedro Gonçalves	" 3
Soma 138 Pessoas.	

Disto este Districto de cima da Serra, da Sahida do matto até o Rio das Laminhas, donde se divide 14 Le-goas

17
Muniz 88

guas, e deste Rio ao das Artas 3. de onde principia o districto da Vacaria: estas tres Legoas de Caminho, se compoem de mattos, faxinaes, e campos, que por inutil não está povoado

Vacaria.

Fazendas.	Pessoas.
1. Antonio Pinto Ribeiro	" 3.
2. Antonio da Costa Ribeiro	" 6.
3. Miguel Feliz de Oliveira	" 6.
4. Joze da Silveira Bettancourt	" 6.
5. Laurencio Roiz de Araujo	" 3.
6. Joao Ribeiro	" 6.
7. Leandro de Souza	" 4.
8. Claudio Ribeiro	" 2.
9. Barthezar Gomes de Escovar.	" 6.
10. Francisco Niz. de Aguiar.	" 2.
11. Jose de Campos Banderbur.	" 15.
12. Antonio Borges Vieira	" 6.
13. Luiz Antonio da Rocha.	" 3.
14. Julio da Costa Ribeiro	" 2.
15. Pedro de Barros	" 2.
	16.

16. Coaquim Antonio dos Santos	"	2
17. João de Oliveira.	"	2
18. Laurencio da Rocha.	"	1
Soma		77 Pessoas.

Dista este districto da Vacaria até o Rio das Plotas, donde se divide 12 Leguas pouco mais ou menos.

Lages.

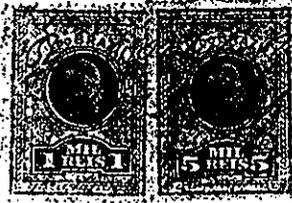
Fazendas	Pessoas
1. Felix José Pereira.	" 20
2. Joaquim José Pereira.	" 3
3. Antonio José Pereira.	" 4
4. José Razoço Pires.	" 5
5. Antonio Corr ^a Pinto.	" 10
6. João Antunes Pinto.	" 2
7. Antonio Gonçalves de Padilha.	" 5
8. Francisco José.	" 3
9. Simão Barboza.	" 2
10. Marcel Barboza.	" 3
11. Bento Soares da Moura.	" 3
12. Bento do Amaral Lorgel.	" 3
	13.

13. Antonio Marques Arzão.	"	2
14. Manoel da Silva Ribeiro.	"	7
15. José Bezerra do Amaral Gorgel.	"	5
16. Bento Soares da Motta	"	5
	Soma	<u>82</u> <small>Leg.</small>

Somma total.

Districto da Serra. - Fazendas - 18. - Pessoas - 133.		
Districto da Vacaria. - Fazendas - 18. - Pessoas - 77		
Districto das Lages. - Fazendas - 16. - Pessoas - 82		
	<u>52</u>	<u>292</u> <small>Leg.</small>

Distã este districto do Rio das Pe-
lotas, até o Rio das Carceiras, donde se
divide, 14 Legoas, com grandes fundos,
proem inuteis para criar, e como o nu-
mero das Pessoas dos trez Districtos não
excedem a mais de 292: julgo não ser
possivel estabelecer-se duas Fregue-
zias, e sendo uma, não poderá ser em
parte suave a todos; o meu parecer
hé; que estabelecendo-se esta em a
paragem chamada o Morro do Cha-
peo, districto desta Serra sobre a Bar-
ranca



600

ranca do Rio das Camizas, donde este
finaliza, que supposto este, e o das An-
tas, sirvaõ de obstaculo aos moradores
da Vacaria, e Lages, se poderia este
suavizar, havendo alli prooação com
se aperfeicoar o caminho o que for
possivel; como prando-lhes barcos
em ambos, e melhor se lhe fizorem
moradores.

Esta conforme com o original.

Joze Custodio de Sá e Faria

As Fazendas do Districto das Lages
são 16. e todas ficão comprehendidas
no da nova Villa, se ella se fundar jun-
to do Rio das Pelotas.

[Bibliotheca Nacional de Lisboa.
- Archivo Ultramarino. - Maco n.
d'ordem 184 B.]

Esta conforme com o original

Lisboa, 28 de junho de 1897

Jose Antonio Albino
Amovimento paleografico.

Thomaz de Assumpção
Intendente Geral

14
1790

Quando chegou a noticia do Juiz,
Officiaes da Camara, e homens bons,
que andão na Governança, e mais pes-
soas antigas deste Paiz, que o Capitão
General de S. Paulo mandava erigir
uma Villa, dentro dos Limites deste
Governo, assentaráo em pedir a V. Sa.
como com effeito pedem, se sirva de man-
dar embaracar semelhante fundação,
deferrendo a posse em que estamos, até
a resolução do Illmo. Exmo. Sr. Conde
D. Luiz de S. Magde, se for neces-
sario, a quem darão conta, para cujo
fim, deve V. Sa. concorrer por excitar os
prejuizos que se seguem aos rendimen-
tos dos Dizimos, pois do contrario fica-
rão os da Provedoria mais diminutos,
e impossibilitados para acudir a assim-
as immensas despezas, a que é obri-
gada, e muito mais pela grande di-
minuição de terreno, em que já se
ha esta Provincia com a entrada dos
Castelhanos nella, o que tudo espera
seja do zelo com que V. Sa. se emprega
em tudo o que diz respeito ao Real Ser-
vico

viço, e bem commum dos Povos. Deus
guarde a N. S.^a muitos annos. Viannaõ
em Camara de 3 de Janeiro de 1767.
Sr. Coronel Governador Joze Custodio
de Sá e Faria. Francisco da Costa
Villaca. Antonio Marcira da Cruz.
Manoel Fernandes Vieira. Domingos
Simões Marques. Manoel Bento
da Rocha.

Está conforme com o original.

Joze Custodio de Sá e Faria.

N.º 4. Cópia de um accordo
que se fez nesta Camara.

Ao primeiro dia do mez de Janeiro
de mil sete centos e sessenta e sete an-
nos, neste Arrayal de Viannaõ, e nas
lagoas aonde se fazem os actos da Ca-
mara, aonde se achava o Juiz Ordi-
nario, o Sargento mór José da Silveira
d'Attancourt, e os mais Officiaes da Ca-
mara

1.º Jan.

1767

Sagez N.º 21
1768 - 10 Fev.º

1768
N.º 13

Carta de D. Luiz ao Conde de Oeiras, sobre os limites civis
e ecclesiasticos da Capitania de S. Paulo até o Pelotas,
acompanhada de documentos.

10 de Fev.º de 1768.

M.º e C.º Sr.º

N.º 13.

Para confirmação do que a V. Ex.ª ¹⁷⁶⁸
tenho exposto a respeito de pertencer o ¹⁰⁵²
Districto das Lagens até o Rio das Pe-
lotas ao Governo desta Capitania, que
S. Magestade que Deos guarde manda
restituir ao seu antigo estado, remetto
a V. Ex.ª mais quatro certidões: A pri-
meira, de Relificação de posse, que co-
marão os Officiaes da Camara da Vil-
la de Curitiba, em que demarcarão o
seu Districto até o campo das Lagens,
e Rio das Pelotas, em o numero de Mil
Setecentos cinquenta e cinco: A Se-
gunda, passada pelo Tabelião da dita
Villa de todos os actos de jurisdicção que
neste Districto se tem exercitado: A ter-
ceira, uma attestação do Juiz Ordi-
nario sobre o mesmo assumpto: E a
quarta dos Capitulos 11 e 12 da Correi-
ção, que deixou o Ouvidor que então
era o Desembargador Raphael Pires
Pardinho.

Pardinho, os quaes já vão por copia.
Deos guarde a V. Ex.^{ta} S. Paulo 10
de Fevereiro de 1768.

Ilmo. e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oayras.

J. Luis Antonio de Souza.

N.º 1.

Diz o Capitão mór Antonio Cor-
reia Pinto, que para certa deligencia
do Serviço de S. Magde que Deos guar-
de, se faz preciso que o Escrivão da
Camara, fassse por certidão o theor
de uma retificação de posse que os
mesmos Officiaes da Camara desta
Villa a forão retificar em o certam
de Tobagy, quando passarão ao corre-
go das areas do mesmo certão, que
se executarão em a paragem chama-
da pedra branca; e como o Escrivão
o não pode passar sem Despacho dos
Officiaes da mesma, e estes se achão
ausentes

2
M. S.

auzentes

Passo do que
constar.
Axevedo.

P. a Vm. Sr. Juiz
Presidente Seja servido
mandar passar por leti-
tadao o referido termo
todo de verbo ad verbum
e em modo que faça fé.

E. R. M.

Antonio Francisco Guimaraes, Es-
crivaõ da Camara desta Villa de Curitiba e Seo termo por Provisão Trienal etc.
Certifico Sub cargo do meu Officio,
em como revendo os Livros desta Camara,
em um delles de veriansa a folhas
Sete achei um termo, digo uma auto
de retificacão de posse que mandou fazer
o Juiz Ordinario e os Officiaes da
Camara desta Villa, cujo seu theor e
da forma e maneira seguinte. Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e Sete centos e Cincoenta
e Cinco annos, aos dezavore dias do mez
de

de Julho do dito anno, neste continen-
te da Pedra Branca aonde se acha-
vao o Juiz Presidente, o Capitão Miguel
Ribeiro Ribas, e o Veriador primeiro
Francisco Marques, e o segundo Sebas-
tião Teixeira de Azevedo, e o terceiro
João Gonçalves Teixeira, e o Procura-
dor da Camara Jozé Gabriel Leitão, e
o Porteiro eleito Francisco Pinto, e sen-
do ahi para effeito de retificarem a
posse que já tem deste continente,
como tambem para a extensão que
comprehende esta Villa e seu termo e
certão, e retificarem a posse que tem
destas paragens, por estarem dentro
do Districto desta Villa, do qual Dis-
tricto serve de Baliza e termo o Rio
Iterere para a parte de Surucara,
e para a parte do Sul serve de Baliza
as Lages, ficando sua demarcação o
Rio das Pelotas, e todo este certão do
Tubagy dentro do termo desta Villa
e por tal tornão; e com effeito retifi-
cação a dita posse, para cujo effeito man-
dou o dito Juiz pelo dito Porteiro apre-
goar

goar a dita posse, o que satisfaz
o dito Porteiro, em attas nozes, dicen-
do que os Officiaes da Camara desta
Villa tomam posse e ratificacão a
que tem desta paragem do Rio To-
bagy para dentro, não só das partes
provoadas mas também as que de mo-
vo se cultivão, e de todo o Certão que
vae entestar the o Rio Grande, onde
faz barra o dito Rio Tobagy, median-
do entre elles o famoso Campo de Gu-
rapuara descuberto, e continuamente
versado pelos moradores deste Dis-
tricto, ficando mais entre estes o cele-
brado Caporucu ~~...~~ e seus ver-
tentes, Agudos, e pucarama de que de-
tudo se apociarão elles ditos Officiaes
e de tudo o mais que fica dentro das
refferidas balizas e de tudo quanto
dentro dellas se descobrir por tudo
estar dentro dos ditos termos do Dis-
tricto desta Villa e repetindo três
vezes em attas nozes sendo presentes
os abaixo assignados, não houve quem
a ella se oppozesse que por Signal cor-
tou

tau o dito Porteiro hum ramo de uma
arvore, e a deu a José Gabriel Leitão
procurador do Concelho sendo a tudo
prezentes as testemunhas abaixo assi-
gnadas, as quaes tambem se assigna-
rao dizendo que só querem neste Dis-
tricto serem sujeitos e governados pe-
las Justicias desta Comarca, e não
por outras que lhes não pertence o
refferido Districto, do que de tudo
mandarão elles ditos Officiaes da Ca-
mara fazer este auto de rectificação,
de posse em que se assignarão, com
as testemunhas abaixo, e o Porteiro
eleito e elle Antonio de Mello e Vas-
concellos, Escrivão que o escrevera.
Ribas. Marques. Azeredo. Teixei-
ra. Leitão. Cruz de Francisco Pinto.
Antonio Luiz do Valle. Francisco
Martins Lustoza. Bento Soares
de Oliveira. Francisco Goncalves Pa-
dilha. Henrique Ferreira dos Sain-
tos. João Soares Fragozo. Simão
Barboza. João Leme de Siqueira.
Salvador da Gama Cardozo. Antonio
Martins

4
Mouiz
93

Martins Lustoza. Francisco Luiz
Cardozo. Domingos Leme. Paulo
Pinto Filgueira. E não se continha
mais em o dito Auto de Retificação, e
vai na verdade sem couza que duvi-
da faça e assim a certifico de que
dou minha fi passar-se na verdade
do que por me ser perdida passo a
presente de minha Letra e Signal.
Escritiba dezaseis de Maio de mil
e Sete centos e Sessenta e Sete annos.

Ant. Franco Quim. es

N.º 2.

Diz o Capitão mór Regente da
nova povoação das Lages, que para
certa diligencia do Serviço de Sua
Majde que Deus guarde, se faz pre-
ziço, que o Escrivão do Juizo, que pre-
sante V.M. serve, passe por certidão,
as devassas, que em seu cartorio tiver
produzidas pelos cazos acontecidos em
o dito.

o dito Certão das Lages, Tributos, Va-
carias, e mais partes circumvizinhas,
em especial, a devassa do delicto com-
metido contra Manoel Esteves de
Mesquita, e o procedimento que hou-
ve nesta Villa contra os Reos culpa-
dos neste caso, declarando as para-
gens em que forão commetidos os de-
lictos e as Justicias que delles toma-
rão conhecimento e o tempo em que
assim o observarão

Passa na
forma requere-
da por.
de Marco de 1767.
Atz.

P. a. V. M. seja servido
assim mandar pas-
sar tudo com distin-
ção, e modo que faça
fé.

E. R. M.

Certifico e assim o porto por fé
Sub cargo do meu Officio em como por
virtude do despacho Supra e a requere-
rimento do Supplicante Rexi o carto-
rio, em o qual achei trez devassas de
trez

trez mortes feitas em o caminho do
 certão vindo de Viamão para esta Vila
 a Saber uma de uma morte feita
 a Francisco Bueno Filho de Antonio
 Bueno feyo cuja morte fora feita em
 o anno de mil e Sete centos e Sessenta
 e dois nas Lagoas, em a estancia do
 Capitão Pedro da Silva Chaves junto
 a uma Tapera que foi de um Bento
 Soares, de cuja morte se procedeo por
 este Juizo a devassa de que ficou nel-
 la pronunciado um Francisco Rodri-
 gues Vilaccannas, e outro mais por
 nome Pedro da Silva o Mosso de que
 foi Juiz Victorino Teixeira de Aguedo,
 e outro sem certificado em como no mes-
 mo cartorio, achei outra devassa ti-
 rada em o anno de mil e Sete centos
 e cincoenta e quatro ser vindo de Juiz
 o Capitão Salvador de Albuquerque pe-
 la morte feita a Manoel Esteves de
 Mesquita, em o caminho do certão
 que vae para as Missões, ao qual ma-
 tarão e roubarão em o dito certão, de
 cujo procedimento se prendeu por
 este

este Juizo ao delinquente Joãõ de
Siqueira Chaves, o qual fugio da ba-
dãõ desta Villa, de que tambem ficou
culpado um Sebastião Rodrigues na
mesma morte, cujo já e fallecido, e
outro sim achei no mesmo cartorio
uma devassa tirada no anno de mil
e Sete centos e quarenta e Seis, em que
era Juiz Pedro Antonio Moreira, so-
bre uma morte feita a Sebastião de
Brito Peixoto, no caminho do bertão,
na paragem chamada as Lages, de
cujo procedimento se procedeu contra
o delinquente Silvestre Preto por este
mesmo Juizo, ás quaes devassas e
cartorio me reporto, de que por me
ser pedida a presente a passo de
minha Letra e Signal em falta do
actual e eu Antonio Francisco Qui-
marães, Escrivão da Camara e Offiçõs
e mais annexos que a escrevi e assi-
gnei. Curitiba doze de Marco de mil
e Sete centos e Sessenta e Sette annos.

Ant.º Franco Quim. es

Atto 25

N.º 3

Diiz o Capitão Miguel Ribe.
Ribas, desta Villa de Bor.^a que tendo no-
ticia que mandando o Illmo. e Ex.^{mo}
Snr. General desta Capitania, fun-
dar uma Villa nas Lages, caminho
do Certão que vae desta para o Povo
de Viamao, dizem haver duvida per-
tencer a esta Capitania tanto a Ju-
risdição Secular como Ecclesiastica,
e como o Supp.^{te} deve dar parte na
verdade, e V.M. como Juiz tem as
noticias pelo Cartório dos Actos de
Jurisdição della lá administrados,
e por ter andado por aquellas par-
tes, terá noticia tambem da Jurisdi-
ção Ecclesiastica até aonde se tem
estendido

A attestação
é o que abaixo
se segue.

Azevedo.

P. a V.M. seja Servido
passar uma Attestação
jurada do que constar
do Cartório e do que sou-
ber na verdade.

E. R. M.
Arista

A' vista do que se pede por parte
do Supp.te; o que posso attestar na
verdade, e debaixo do juramento de meu
cargo, que é dos Santos Evangelhos,
digo que o Districto desta Villa, com-
prehende para o lado do Sul até o
Rio das Pedotas, que é o que divide
o campo das Lages, do campo da Va-
caria, cujo termo ou Baliza, foi co-
nhecido sempre de todos, por cujo mo-
tivo sempre as Justicas desta Villa
administrarão actos de Jurisdição,
sem impedimento, nem contradicção,
como se vê do cartorio desta Villa,
das devassas tiradas dos delictos des-
de o principio do descoberto daquelles
campos das Lages, como se vê da de-
vassa tirada em o anno de 1744, pe-
lo delicto feito nos mesmos campos
das Lages, e outra de outro delicto,
sendo pelo mesmo caminho, ainda
que nos ditos campos não succedea,
porem sendo em caminho, em o anno
de 1741, além disto e de outros mais
actos de Justica; fallecendo um custo
dio

Albinoz
96

dio de tal, que me não lembra do
sobrenome, ha cerca 26 annos, pouco
mais ou menos, no mesmo certão,
foi o Juizo de auzentes deste Distri-
cto aprensam nos bens, e em os mes-
mos campos das Lages, fallecendo
Bento Pereira na sua Fazenda, pelo
mesmo Juizo, se procedeu nos bens,
como ha de constar daquelle cartorio
Tambem fundando nas ditas Lages
as primeiras fazendas Bento Soa-
res e Francisco Carvalho, dellas pra-
garão dizimos aos dizimeiros desta
Villa, como foi em tempo que nesta
Villa foi dizimeiro Luiz Teixeira de
Sorocaba, o qual eu por recommenda-
ção dos ditos, tratei a averca das di-
tas fazendas, Tambem os que pelos
campos se demoravaõ, satisfazião ao
precito da Quaresma nesta Freque-
zia, e se por acaso nas fazendas de
Sima da Serra, havia occasião de
confissão, por ser mais perto lá se
confessavaõ, e com certidão satisfa-
ziaõ ao precito nesta Parochia, como
o fiz

o fiz eu andando por lá, traxera 15
ou 20 annos, pouco mais ou menos.
Guilherme Dias Fazendeiro na dita
fazenda, do tal D. Bento Soares, cito
nas mesmas Lages, porque não man-
dou certidão a tempo, foi nesta decla-
rado excomungado, e eu por recom-
mendação dellê lhe procurei m. do de
absolvição, que com licença do Rev.^{do}
Parochô desta, se absolveu; e quanto
posso attestar do dito Limite e divi-
zão observada neste Juizo, e não fal-
lo de outros delictos e dexassas em
que me consta da certidão que tenho
noticia passara o escrivão deste Ju-
izo, o que tudo nae na verdade hoje
14 de Marco de 1767 annos.

O Juiz ordi.^o Sebastião Tex.^{ra} De Az.^{do}

Reconheço ser a propria Letra do
Juiz Ordinario da Villa de Curitiba,
por elle escripta e assignada de que
dou fé e me assigno com os meus signaes
publico

publico e Razo de que uso nesta sobre dita Villa de Parnaqua eu Antonio dos Santos Pinheiro Tabelião do Publico Judicial e notas que o escrevi e assignei.

Em testemunho de Verdade

Antonio dos Santos Pinheiro.

N.º 14.

Diz o Capitão mór Antonio Corrêa Pinto, que para certa averiguação de couzas pertencentes ao Serviço de Sua Magestade que Deus guarde, lhe é preciso por certidão a cópia dos Capitulos 11, e 12. do For Deo e Ouvidor Geral Raphael Pires Pardiniho, e como o Escrivão da Camara a não pode passar sem Licença della, e esta se difficultará

Passe do que constar.
Azevedo.

P. a Vm. Sr. Juiz presidente seja servido mandar que o Escrivão passe

passasse por certidão o
trespado dos referi-
dos capitulos e tudo
em modo que faça fé.

C. R. M.

Antonio Francisco Guimarães, Es-
crição da Camara e Orphaõs nesta
Villa de Curitiba e seo termo por Pre-
sizaõ Trienal &c.

Certifico Sub cargo do meu Offi-
cio, que em cumprimento e em vir-
tude do despacho Pietro do Juiz Or-
dinario, pôto por minha fé que re-
vendido o Livro dos Capitulos que nes-
ta Camara deixou escriptos e nume-
rados, para governo deste continente
o Doutor Dezenbargador e Corregedor
Raphael Pires Bardinho, que no dito
Livro achei nelle a folha quatro o
Capitulo numero onze, que o seu thesa
é o seguinte: Proveo que ainda que
até o presente se não tenha determinado
Termo a esta Villa, com as mais cir-
cunsci-

cum vizinhas, como Sua Mage que
Deos Guarde, Sendo Servido mandar
Governador para a Cidade de S. Paulo e
Minas Geraes, separando o do Rio de
Janciro, determinou que este ficasse
com Jurisdição nas Villas que estão
de Serra abaixo, e aquelle com as que
estão de Serra para cima: Nesta con-
formidade, fica o termo desta Villa,
sendo do Pico da Serra para cima, e
della para baixo, termo da Villa de
Parnaqua, como até agora se prati-
cava: e assim o fica tambem sendo
a respeito das mais Villas que ficam
da Serra para baixo, com quem podem
confirmar, e assim mais Certifico
que achei outro Provimto no mes-
mo Livro a fl. 5. e numero doze, e
é na forma e maneira seguinte: Pro-
veo quanto ás Villas que ficam da Serra
acima, como na estrada que se tem
aberto por este Certão. a Primeira a
que se vai é a Villa de Nossa Senhora
da Ponte de Sorocava, com o termo da
qual, parte o desta Villa, sem que até

o presente se tenhaõ demarcado, ser-
virá daqui por diante da demarcação
o Rio Itararé, que fica com pouca
diferença no meio do caminho entre
estas duas Villas: de Sorte, que tudo o
que fica do dito Rio para cá, é do ter-
mo desta Villa de Curitiba, e o que fi-
ca para lá; é do de Sorocaba, o que te-
raõ entendido, para em todo este Ter-
ritorio do dito Rio Itararé, para a
parte do Sul, com o mais que fica da
Serra acima, e certos, exercitar esta
Camara suas Jurisdições, e os Juizes
Ordinarios as suas, tirando Dexassas
e recebendo querellas de todas as mor-
tes, e malifícios que nelles succederem,
e fazendo os inventarios e arrecadação
dos bens dos defuntos, que dentro do
dito Territorio fallecerem; E não se
continha mais em os dois Capitulos
n.º 11. e n.º 12. que aqui os trasladei
bem e fielmente, e não sem cauza que
duvida haça na verdade, de que dou
minha fé, e por me ser pedida passo
a presente de minha Letra e Signal
Curitiba

1752

Lauritiba vinte e tres de Maio de mil e Sete centos e Sessenta e Sete annos.

Ant.º Fran.º Quim.º

Outro sim declaro que continua os ditos capitulos de arrecicaõ no mesmo Livro até folhas Sessenta e Seis, e a folhas Sessenta e Sete, o encerramento d'elles, aonde declara serem feitos pelo dito Desembargador Raphael Pires Pardiniho, e por elle assignado aos quatro dias do mez de fevereiro de mil e Sete centos e vinte e um annos, que me reporto ao dito Livro em fé do que me assignei era ut de Supra.

Ant.º Fran.º Quim.º

[Arquivo do Conselho Ultramarino
maco n.º d'ordem 1752]

Está conform.

9
Jm

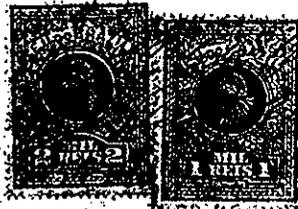
me com o original.

Lisboa, 23 de junho de 1897.

José Antonio Mendes.

Amante de paleografia.

Thomaz Luis de Almeida
Luiz Serafim



Sages
1768.

N.º 22

1768

Swintes bederianicos - Carta de N.º 12.
D. Luiz ao Comde de Oeyras com documentos.

9 de Fev. de 1768

Ilmo. Exmo. Sr.

Não ha cousa tão util, e neces-
saria, como as Povoações, principal-
mente nesta Capitania, que é mu-
to falta: não ha cousa, ao mesmo
tempo, tão difficil.

Não fallo nas difficuldades de
mover os novos habitadores, que uns
não querem, outros pedem o que não
cha, outros chorão, outros se escon-
dem, porque tudo isso se vence; fal-
lo nas muitas ventades, que é pre-
cizo conciliar para uma cousa tão
justa e necessaria, com as quaes
não podem as minhas forças, nem
me é possível obriga-las.

Já a estas horas eu podia ter le-
vantado Villa na Povoação do campo
das Lagens, e na Enseada de Gua-
patubá, e ainda as tenho adiantado
muito; não posso concluir sem que
V. Ex.ª dê uma diciziva providencia,
e já virá a tempo, que as occasiões
mas

mais opportunas também falhado.

As expedições que se tem feito, durante o tempo que nesta Capitania tem faltado o General, por toda a circumferencia da sua demarcação, são as que fazem protextar os embaracos; que experimento.

Das copias juntas, das cartas escriptas do Conde de Azambuja, Vice-Rey, verã V. Ex.^{ta} as novas difficuldades com que o Vigario da Vara de Vianna sem embaracar o estabelecimento da nova Povoação das Lagoas, mandando suspender dos seus exercicios Parochiaes aos dois Religiosos, que com Licença, e faculdade do Vigario Capitular deste Districto, e com despesa da Fazenda Real de S. Mag.^{de} fiz transportar a tão dilatada distancia, aonde se conservarão ha mais de um anno.

Os motivos que influem para este embaraco, constão pelas mesmas copias: alli não havia mais que um deserto habitado de feras, ou de homens
tão

lão deseskrados, que só na figura lhe differião. Se se houvesse de dividir a qual das duas jurisdicções poderia tocar aquelle Districto, só se devia entender ser da de S. Paulo, pelas razões Solidas, que o Rex. do Vigario Capitalar aponta na sua Carta, escripta ao Bispo do Rio de Janeiro, e se provaõ das Certidões da demarcação que tem a Villa, e Freguezia de Curitiba, que parte pelo pico da Terra do mar, ficando para a sua jurisdicção tudo o que ha da dita Terra para o Certão até o Rio das Pelotas, que a divide de Viannaõ pela parte do Sul, como também se prova da outra Certidão de differentes actos de jurisdicção, que nas mesmas terras tem exercitado, como mais largamente nelleas se pode ver.

As utilidades, que se podem seguir deste estabelecimento já a V. Ex.^{ta} expuz em Cartas de 7 de Dezembro de 1765, e de 30 de Marco, e 30 de Dezembro de 1766, e são tantas, e tão grandes, que seria necessario Largo discus-

so para referi-las.

Sem Missa não se podem conservar os Povos.

Do mesmo modo me succede em Guaratuba, porque mandando eu mudar a situação da nova Villa para a margem austral daquella Enseada, porque prefere muito na bondade para se fazer o assento da nova Povoação, com boas aguas, com a exposição do Sol ao Norte, e ter já passado um anno, que eu lhe tinha dado principio, achando-se já arruados setenta lhaças, entrou a pór duvida o Governador de Santa Catharina, dizendo que não podia consentir que se fundasse dentro da sua jurisdicção, sem consentimento do Vice Rey, Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, do que me defendi com as Ordens de S. Magde de 21, e 22 de Junho de 1766, que me tinham approvado aquella determinação.

Agora

3
Mozz

Agora novamente accrescê as Jurisdições Ecclesiasticas. Pelo Motu proprio pertence a este Bisprado tudo quanto corre desta Cidade até a Nova Colonia do Sacramento. Ao de pois, por contas que deu o Conde de Bobadella, foi determinado interinamente pela Carta de S. Mag. de 20 de Novembro de 1749, que junta se offerce, que do R.º de S. Francisco para o Sul, ficasse pertencendo ao Bisprado do Rio de Janeiro. Esta palavra ficou equívoca. Se a Carta dissesse = Barra = do Rio de S. Francisco, ficava-mos sabendo, que só pertencia ao Rio de Janeiro, desde a boca daquelle Rio, chamado de S. Francisco para baixo; porem como diz = Rio de S. Francisco = interpreta-se que é toda a Freguezia assim chamada, a qual estendendo-se para o Norte, demarca todos os mattoes, que correm até a borda austral da Enseada de Guaratuba, em que eu prinicipiei a fundar a Nova Povoação de S. Luiz.
Ex aqui

Ex aqui a V.^a suspenção entre a
Jurisdição Ecclesiastica de S. Paulo,
e a do Bispado do Rio de Janeiro, que
ambas pertencem sobre as mesmas
terras, e não se sabe qual ha de ser
que ha de dar jurisdicção ao Parocho,
porque ambos os Bispados pertencem
ter jus na dita Consecrada, e pa-
ra se lhe formar Freguezia é pre-
cizo que se tire de um, e de outro
Bispado o territorio necessario, unin-
do-o a um delles por Resolução de
S. Mage, em virtude da faculdade
Apostolica que lhe foi concedida,
sem a qual não se lhe pode estabe-
lecer Parocho, por se não saber quem
lhe ha de dar a jurisdicção, e nenhum
dos dois Governos quer ceder do
que lhes toca. O tempo se vai
perdendo com estas duvidas, e de-
moras, podendo estar já tudo con-
cluido, e feitas as duas Villas das
Lagens, e de Guaratuba, e muito
bem estabelecidas: e tambem se per-
dem os moradores, porque como lhe
faltão

Alto 102

Faltão as commodidades, já muitos
vão desertando.

Pelo que, se V. Ex.^a dezeja que mis-
to haja toda a brevidade, seria con-
veniente, que eu podesse obrar inde-
pendente, sem que necessitasse da
intervenção do Vice Rey do Estado
para a demarcação da Capitania,
da resolução do Bispo do Rio de Ja-
neiro, e do Vigário Capitular de S.
Paulo, para concederem a Jurisdi-
ção dos Parochos, dos Governadores vi-
zinhos, e dos Vigários da Vara Con-
finantes, para não alterarem no-
vas duvidas, dos Parochos a que to-
car, para cederem das suas Freque-
zias o necessario territorio, para
se unir ás novas Povoações, das Ca-
maras respectivas, para serão oppo-
sem ao que eu resolver a bem das
fundações, do Provedor da Fazenda
Real, para não duvidar aos gastos
precizos, e ao estabelecimento de no-
vas Congruas, e outras mais vanta-
des, que todas interseem para me
impre-

impredirem, e ninguém para me aj
dar em couzas tão uteis ao Serviço de
Deos, e ao de S. Mag. de que Deos guar
de, que o fiado que me disvella, e me dão
prema estas couzas.

V. Ex.^o mandará o que for Serviço
Deos guarde a V. Ex.^o S. Paulo
9 de Fevereiro de 1768.

Il.^{mo} e Ex.^o Sr. Conde de Oeyras.

D. Luis Antonio de Souza
Copia

5
Alto 104

1768

16 de Janeiro

1768
16 de Jan.

meus

Cópia

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.^o: Dias ha
 que não tenho tido novas de V. Ex.^{ca},
 e vou reverente aos pés de V. Ex.^{ca} pro-
 cural-as, porque me custa a passar
 sem este alívio, sendo o cuidado da
 saúde de V. Ex.^{ca} equal em mim ás
 relevantes obrigações que a V. Ex.^{ca} devo;
 permitá Deos, que as boas notícias
 de V. Ex.^{ca} me cheguem tão felizes, e
 com tantas circumstancias da perfei-
 ta melhora de V. Ex.^{ca}, que de todo fi-
 quem satisfeitos o meu cuidado, o
 meu affecto, e todos os meus desejos.
 Nesta occasião se me offerece re-
 presentar a V. Ex.^{ca}, que havendo-me
 S. Mag.^{de} que Deos guarde, despacha-
 do para esta capitania, foi servido,
 entre outras couzas de que me men-
 dou instruir, encarregar-me com
 maior efficacia, o augmento das Po-
 voações; e sendo informado da gran-
 de necessidade que havia de se fun-
 dar uma em os campos das Lagens,
 pode

proceder grandissima a distancia de
mais de cem legoas, em que não ha Fre-
guesia, nem aonde possam recorrer
os miseráveis, que por alli vivem; pa-
ra os Socorros espirituaes, me de-
terminenci a esta empreza, encarre-
gando della ao Capitão mior Regente
Antonio Corrêa Pinto, a quem persua-
di, e obriguei a mudar-se desta bi-
dade para aquellas partes com toda
a sua familia para este fim, custan-
do-me estas diligencias, e as mais que
se me seguirão, os maiores disvellos.
Levou tambem em sua companhia
dois Religiozos com o necessario pa-
ra erigir Capella, e se administra-
rem os Sacramentos, fazendo-se tu-
do com bastante despeza da Real Fa-
zenda, de que já dei conta a S. Mag.
e foi servido aprovar.

Agora depois de passar um anno,
que lá se achão os ditos Religiozos
exercitando, com Licença do Rev.
Vigario Capitular deste Distrito, que
entendeo lhe pertencia, e não offendia

a jurisdicção de V. Ex.^o, os impugna
o Rev. do Vigario da Vara de Viçainão, com
o fundamento de pertencerem aquellas
terras à Freguezia de S. Francisco de
Paula, da Terra de Viçainão.

Como V.^o Ex.^o Chir.
eu não dezejo intrrometer-me em
materias de jurisdicção, principal-
mente tocando com V. Ex.^o, porque só
quero conformar-me com o seu pre-
ceito, com o que V. Ex.^o entender é mais
do Serviço de Deos, e de S. Magde, de
quem V. Ex.^o é tão zeloso, que a todos
nos edifica: quero só representar a
V. Ex.^o, que a Freguezia de S. Francisco
de Paula, dista das Lagens, mais de
dez dias de Viagem, que allião me
consta ha moradores por Ora, ex-
cepto alguns miseraveis, que vivem
como Feras, e só tem a semelhança de
homens; porque todos os moradores
se hão de congregar de fóra; e pedir
a V. Ex.^o, que visto se ter já feito tão-
tas despezas, e ter eu vencido tantos
obstaculos para proseguir nesta idéa,
que

que seja V. Ex.^a servido dar na ma-
téria aquella providencia que lhe
parecer mais adequada para se não
frustrarem os meus trabalhos, nem
se perderem as minhas diligencias,
por me parecer serão de gloria pa-
ra Deus, proveito para as almas dos
que alli vivem, e augmento, e seguran-
ca de todo este Estado.

A' Ex.^{ma} pessoa de V. Ex.^a guarde
Deus muitos annos, como a Igreja,
e o bem de todos estes Reinos ha mis-
ter. São Paulo a 16 de Janeiro de
1768. Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Bispo do
Rio de Janeiro. D. Luis Antonio
de Souza.

Copia de uma carta
para o Sr. Conde de Azambuja,
sobre a mesma materia.

1768

5 de Janeiro

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Como as Po-
voações, especialmente aquellas que se
fazem para as partes do continente do
Sul são tanto do Serviço de Deus, e de
S. Mag.^{de}